

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM
MINUTA – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DIVISÃO SOLICITANTE

1.1. Superintendência de Investimentos e Financeiro, representada pelo seu Superintendente, Roger Artur de Freitas Trindade, matrícula nº 542457-0.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços atuariais para RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social – para assessoria atuarial em projeto de reforma ampla do plano de benefícios previdenciários gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Betim/MG. A empresa contratada deverá atuar na execução dos estudos de impactos atuariais e financeiros dos critérios definidos nos cenários que serão propostos durante toda a execução e tramitação do projeto, até a conclusão da reforma previdenciária do RPPS do Município de Betim/MG.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O aparato legal que rege os Regimes Próprios de Previdência Social, em especial a Lei nº 9.717 de 1998, a Constituição Federal de 1988 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, determina que a garantia do Equilíbrio Financeiro e Atuarial do plano previdenciário dos servidores públicos seja o princípio fundamental desses regimes no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para tanto, os RPPS que apresentam déficit atuarial, que corresponde ao resultado negativo da diferença dos ativos garantidores e receitas futuras em relação às obrigações futuras do plano de benefícios, apurado por meio de suas reavaliações atuariais anuais, deverão tomar providências no sentido de equilibrar o seu plano previdenciário.

3.2. As reavaliações atuariais anuais do IPREMB vêm apresentando déficit atuarial crescente em seus resultados, demandando mais atenção dos gestores do RPPS e do Município de Betim, a cada período avaliado. Neste sentido, o IPREMB está aprimorando continuamente a gestão dos seus recursos garantidores e buscando estabelecer um plano adequado e eficaz de amortização do seu déficit atuarial junto ao Ente Municipal, porém, é amplamente difundido pelo principal órgão regulador e fiscalizador da previdência social pública no Brasil, Ministério da Previdência Social – MPS e pelos Tribunais de Contas Estaduais - TCE's, que os regimes próprios de previdência social em desequilíbrio financeiro e atuarial crescente deverão promover uma reforma previdenciária ampla em seus planos de benefícios, aliada às demais medidas aplicadas habitualmente por esses RPPS em prol do equilíbrio previdenciário.

3.3. Essa reforma ampla deverá abranger critérios mais rígidos sobre os requisitos de elegibilidade dos servidores públicos aos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, principalmente, no que toca a idade mínima necessária, o tempo de contribuição requerido e o valor dos proventos desses benefícios. Esses critérios estarão subsidiados pelos déficits atuariais crescentes, pela redução contínua da proporção dos servidores ativos frente ao total de aposentados e pensionistas do regime e pelo aumento da expectativa de vida dos servidores e beneficiários, em linha com o contexto da população brasileira, que além de estar diante dessa maior longevidade, vem sofrendo as consequências da redução constante dos índices de natalidade.

3.4. Tudo isso evidencia que a manutenção dos planos de benefícios dos RPPS, nos moldes como foram criados, está inadequada ao contexto populacional atual dos seus segurados e ao equilíbrio previdenciário.

Neste sentido, a Emenda Constitucional nº 103/2019 alterou a CF/88 trazendo a reforma ampla do sistema previdenciário no âmbito da Federação e do

Regime Próprio dos Servidores da União, deixando a cargo dos entes estaduais e municipais promoverem uma reforma similar em seus RPPS.

3.5. Desde então, o Ministério da Previdência Social e os Tribunais de Contas Estaduais têm orientado constantemente a implementação dessa reforma ampla previdenciária por parte dos Estados e Municípios com RPPS, especialmente, Regimes Próprios deficitários.

3.6. A Reavaliação Atuarial 2025 demonstrou o agravamento da situação deficitária do IPREMB e recomendou a tomada de providências em prol do equilíbrio do seu plano previdenciário. Estudos realizados pelos órgãos reguladores a nível nacional e a experiência já comprovada em outros RPPS pelo Brasil revelaram os efeitos positivos que a reforma previdenciária abrangente traz para o regime.

3.7. Diante de todo esse contexto e ciente dos parâmetros de maior alcance numa reforma previdenciária que busca o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o IPREMB propõe a reforma ampla do seu plano de benefícios com alterações nos critérios gerais de elegibilidade à aposentadoria e pensão por morte e com regras de transição para os servidores iminentes à aquisição desses benefícios.

3.8. Elaborada a minuta do projeto de lei dessa reforma previdenciária, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência e pela Câmara Municipal de Vereadores, é necessário comprovar a eficácia e o alcance dos critérios propostos, que somente é possível por meio dos estudos atuariais de impacto de cada parâmetro de alteração na redução do déficit atuarial do IPREMB até o equacionamento do seu plano previdenciário, que se dará em conjunto com as demais medidas cabíveis para este fim; fato pelo qual se justifica a contratação de uma empresa especializada em assessoria atuarial para RPPS com a finalidade de fornecer os resultados de impacto do que já está sendo proposto e das demais proposições que decorrerão das deliberações deste projeto.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de assessoria atuarial para a realização de estudos de impacto indispensáveis nas análises e tomada de decisão no decorrer do processo da reforma previdenciária do RPPS de Betim/MG, conforme descrições deste Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para prestação do serviço pretendido, a empresa interessada deverá:

5.1.1. Comprovar aptidão para o desempenho das atividades inerentes ao objeto e às especificações do serviço deste Termo de Referência, bem como apresentar os documentos solicitados que comprovem sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.2. Comprovar notória especialização em assessoria atuarial para projetos de reforma previdenciária ampla em RPPS, apresentando, no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica relativos ao desempenho específico desse tipo de assessoria em reformas previdenciárias, emitidos por demais Regimes Próprios de Previdência Social;

5.1.3. Comprovar que possui corpo técnico adequado para a realização do objeto e dos serviços especificados neste Termo de Referência, composto essencialmente, por Atuário inscrito no Ministério do Trabalho e Previdência Social e no Instituto Brasileiro de Atuária como membro MIBA, com experiência em prestação de serviços de consultoria atuarial geral e específica de estudos de impacto de reforma previdenciária para Regimes Próprios de Previdência Social, inclusive assessoria em processos de segregação de massa de segurados, devidamente comprovada por meio de apresentação de atestados que garantam a veracidade destas informações;

5.1.4. Referenciar os principais clientes RPPS, inclusive Fundos de Pensão

atendidos pela empresa.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços obedecendo às especificações deste Termo de Referência;

6.2. Serão enviados e-mails com o prazo de resposta e a descrição dos cenários da reforma previdenciária para os quais a CONTRATADA realizará os estudos atuariais e financeiros de impacto;

6.3. A primeira solicitação de estudos conterá dois a quatro cenários bases, que serão apresentados aos servidores do Município envolvidos, para o início das discussões sobre a reforma pretendida;

6.4. O prazo de resposta para essa primeira solicitação será de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da validação das bases de dados cadastrais dos segurados;

6.5. Novos pedidos de estudos de cenários poderão ser feitos, à medida que as tratativas sobre o tema avançarem até a conclusão das discussões sobre a reforma previdenciária de Betim/MG, respeitando o período de vigência do contrato;

6.6. Para esses novos estudos que poderão ser solicitados, o prazo de resposta será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da solicitação;

6.7. As solicitações de estudos atuariais e financeiros de cenários para essa reforma previdenciária se limitarão a 10 (dez) cenários, podendo ser inferior a esse quantitativo.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado será apurado pela Superintendência de Investimentos e Financeiro e constará em mapa de cotação gerado pelo sistema Ares e devidamente juntado ao processo administrativo de compras.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso alocado na dotação orçamentária nº 17.09.122.0045.2420.3.3.90.39.1800000.

9. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por interesse do IPREMB, ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A empresa CONTRATADA poderá pedir prorrogação do prazo somente quando verificar a interrupção dos serviços determinados pelo IPREMB, ocorrência de força maior ou caso fortuito, ou ainda a necessidade de aditivo por aumento de serviços, devidamente comprovada e apresentada ao IPREMB, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

11.1. A Empresa Contratada deverá atender os serviços previstos neste Detalhamento, conforme os itens a seguir:

11.1.1. Tratamento das bases de dados que serão enviadas para a execução dos estudos atuariais;

11.1.2. Caso haja a necessidade de ajuste dos dados por meio de parâmetros padronizados ou premissas regulamentadas pela Portaria MTP nº 1.467/2022, o IPREMB, através do fiscal do contrato, deverá ser

comunicado para fins de alinhamento;

11.1.3. Deverá ser tratada, junto ao IPREMB, a definição das hipóteses e premissas atuariais e financeiras que nortearão os cálculos das provisões matemáticas e dos fluxos atuariais e financeiros, nos cenários propostos durante o processo da reforma previdenciária, dando preferência para a aplicação das premissas e hipóteses de mesma natureza utilizadas na Reavaliação Atuarial mais recente do IPREMB para fins de comparação da situação atual com a aplicação dos cenários propostos;

11.1.4. Caso haja necessidade de alteração das premissas e hipóteses atuariais, conforme definido no item 11.3, essa mudança deverá ser justificada e alinhada junto ao IPREMB, por meio do fiscal do contrato;

11.1.5. Demonstrar o impacto das alterações propostas pela reforma previdenciária na situação financeira e atuarial do RPPS, incluindo as alterações de cada critério no resultado financeiro mensal e anual do plano previdenciário, nas provisões matemáticas atuariais, no resultado atuarial, nos fluxos atuariais e no plano de amortização do déficit atuarial apurado no resultado, para cada cenário proposto;

11.1.6. Deverão ser considerados os cenários da reforma que serão propostos para as regras gerais de concessão e manutenção dos benefícios previdenciários e para as respectivas regras de transição;

11.1.7. Além dos critérios que comporão os cenários da reforma previdenciária, será solicitado o estudo de implementação de segregação de massa dos segurados do plano previdenciário;

11.1.8. Será solicitada a aplicação do critério de possível ocupação de vagas disponíveis no quadro funcional geral do Município, caso sejam convocados servidores já aprovados em concurso público ainda válido ou em um provável concurso novo, porém, a inclusão desse pedido de análise somente será feita, após a apuração criteriosa dos cargos e de seus respectivos quantitativos, realmente necessários de ocupação,

sendo que essa apuração será de responsabilidade do Município, que repassará a informação ao IPREMB para o envio e solicitação de inclusão do critério nos estudos. Sabemos, inclusive, que o estudo desse critério específico será apenas uma projeção feita por meio da aplicação de premissas atuariais padronizadas de uso permitido pelo aparato normativo, sem a garantia de um resultado consistente, devido à ausência de dados cadastrais reais para tanto;

11.1.9. Aplicar metodologia similar à utilizada na Reavaliação Atuarial mais recente, registrada na respectiva Nota Técnica Atuarial, atendendo às alterações propostas nos cenários da Reforma;

11.1.10. Emitir relatório com os resultados de cada estudo solicitado pelo IPREMB, contendo Pareceres Atuariais com as análises do impacto das alterações que cada critério contido nos diferentes cenários propostos gerou nos resultados atuariais e financeiros;

11.1.11. Quando solicitada, realizar reuniões presenciais ou online com o Atuário responsável pela execução dos estudos junto a todos os servidores municipais envolvidos no projeto da reforma previdenciária de Betim/MG para esclarecimentos e apresentação dos estudos feitos, sendo que essas reuniões somente serão solicitadas em caso de necessidade confirmada e se limitarão à no máximo 3 (três), a serem realizadas, preferencialmente, no formato online;

11.1.12. Elaborar a Nota Técnica Atuarial contendo a metodologia utilizada nas análises, os parâmetros, as hipóteses atuariais, os regimes financeiros e método de financiamento, as formulações aplicadas e os demais componentes técnicos e normativos que fundamentaram os estudos da reforma previdenciária;

11.1.13. Disponibilização dos documentos produzidos no formato digital, via e-mail, relativos aos estudos atuariais solicitados dos cenários propostos, durante todo o processo da reforma previdenciária, que

transcorrerá no período máximo de 12 (doze) meses, a contar a partir da assinatura do contrato de prestação desses serviços atuariais;

11.1.14. Relativamente ao estudo da proposta final aprovada na conclusão das deliberações da reforma previdenciária: disponibilizar os documentos produzidos neste estudo no formato digital via e-mail e no formato físico impresso, entregue no endereço do IPREMB, podendo ser entregue pelos Correios;

11.1.15. Disponibilização da base de dados tratada, incluindo a descrição das reservas matemáticas individuais, em formato digital, via e-mail;

11.1.16. Quaisquer esclarecimentos solicitados pelo IPREMB, através do fiscal do contrato, relativos ao desenvolvimento dos serviços contidos no Objeto e nas Especificações dos serviços deste Termo de Referência e nos demais itens que o compõe, deverão ser sanados prontamente pela empresa contratada;

11.1.17. A entrega do relatório com os pareceres de todos os estudos propostos deverá cumprir o prazo previamente estipulado em cada solicitação emitida, por e-mail, pelo IPREMB, durante o período de desenvolvimento da reforma previdenciária do Município;

11.1.18. As solicitações de realização dos estudos atuariais dos cenários da reforma serão emitidas por e-mail através do fiscal do contrato, responsável no IPREMB.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços elencados no **item 11** deverão ser efetuados, conforme o modelo de execução do **item 06**, durante o período de vigência da contratação, após a assinatura do contrato de prestação de serviços pela CONTRATADA e pelo ordenador de despesas do IPREMB;

12.2. O serviço poderá ser prestado, tanto na sede da CONTRATADA quanto

na sede da CONTRATANTE, a depender da necessidade de encontros presenciais e online, que poderão ser estipulados ao longo da prestação dos serviços contratados.

13. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. A prestação dos serviços ocorrerá em conformidade com as definições deste Termo de Referência e do Contrato de Prestação de Serviços.

13.2. Em caso de haver necessidade de reuniões presenciais, os encontros deverão ocorrer na sede do IPREMB, com endereço a Praça José Lino da Silva, nº 144, bairro Brasiléia, Betim – MG.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal responsável de acordo com o preço, o prazo e as condições estipuladas neste Termo de Referência.

14.2. O pagamento será creditado por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o IPREMB.

14.4. Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

14.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar a prestação do objeto e emitir Notas Fiscais, em nome do IPREMB, de acordo com o prazo, especificações e local, constantes neste Termo de Referência.

15.2. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras.

15.3. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

15.4. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

15.5. Comunicar ao IPREMB, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

15.6. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo

fiscal do processo administrativo de compras, cujas reclamações se obrigam a atender.

15.7. Prestar serviços de qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins para os quais fora contratado, apresentando a entrega completa das especificações do objeto deste termo de referência com eficácia e eficiência.

15.8. Apresentar as seguintes regularidades:

15.8.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal;

15.8.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

15.8.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

15.8.4. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

15.8.5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Municipais e à Dívida Ativa do Município.

15.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPREMB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

16.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

16.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da

proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

16.4. Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações necessárias e às dependências, quando for preciso, de forma a permitir a execução dos compromissos assumidos neste Termo de Referência.

16.5. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços, solicitando as alterações do que não estiver de acordo com as especificações deste Termo de Referência, bem como a retificação dos serviços que também não se adequarem às exigências especificadas.

16.6. Efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após o adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado pelo fiscal designado de acordo com o preço, o prazo e as condições estipuladas neste Termo de Referência.

16.7. Designar o servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço.

16.8. O IPREMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

17.1. A gestão do Contrato será realizada pela Superintendência de Investimentos e Financeiro, na pessoa de seu Superintendente, Roger Artur de Freitas Trindade, matrícula nº 542457-0.

17.2. A fiscalização do Contrato será realizada pela servidora Poliane da Silva Duarte, matrícula nº 540234-4.

17.3. A designação do fiscal do contrato será formalizada por ato próprio, podendo ser alterada a qualquer tempo mediante portaria expedida pelo

Presidente do IPREMB, dispensando-se a celebração de termo aditivo, por se tratar de medida administrativa interna.

18. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. A prestação do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo IPREMB, por intermédio da Superintendência solicitante, que acompanhará a execução do serviço contratado de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

18.2. Serão atribuições do fiscal do contrato indicado neste Termo de Referência:

18.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para que sejam atendidas todas as demandas elencadas neste termo;

18.2.2. Assegurar à empresa contratada acesso às informações e às suas dependências, por ocasião da execução do serviço;

18.2.3. Agir e decidir em nome do IPREMB, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

18.2.4. Comunicar oficialmente à empresa contratada quanto à rejeição do(s) serviço(s);

18.2.5. Exigir da empresa contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

18.2.6. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa contratada, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

18.2.7. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de notificações, advertências e de multas à empresa contratada;

18.2.8. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização,

sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DAS GARANTIAS

19.1. Garantia da proposta:

19.1.1. Não haverá exigência da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. Garantia da contratação:

19.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20.1. É sabido e notório que as contratações públicas devem ser precedidas do devido processo licitatório, garantindo-se a aplicabilidade

dos princípios norteadores, em especial, aqueles previstos no caput do art. 37 da Constituição da República, quais sejam, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

20.2. Contudo, a própria constituição traz ressalvas à obrigação de licitar, mais precisamente no inciso XXI, do art. 37. São elas as hipóteses de dispensa ou de inexigibilidade, que retiram a obrigatoriedade de submeter a contratação a um regular processo licitatório, como é o caso da contratação de serviços técnicos profissionais especializados.

20.3. A contratação de serviços atuariais no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) é uma atividade técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, que requer julgamento profissional independente, domínio metodológico e profundo comprometimento com a prudência estatística.

20.4. O risco, nas finanças públicas e, em especial, nos regimes próprios de previdência social (RPPS), pode ser entendido como a possibilidade de ocorrência de eventos futuros que suscitem efeitos financeiros adversos, em especial sobre a solvência, a liquidez e a capacidade, presente ou futura, de os entes suportarem os planos de benefícios a que se comprometeram na condição de garante e prestamista final (art. 2º, §1º da Lei 9717/19981). Envolve incertezas quanto à longevidade dos participantes, ao comportamento demográfico, ao desempenho financeiro dos ativos, e requer tratamento sistemático para sua mensuração e administração.

20.5. A atuária, ou as Ciências Atuariais, constitui o acervo técnico especializado dos conhecimentos reunidos sob o estudo do risco, principalmente em sua perspectiva quantitativa. Emprega fundamentos de matemática, estatística, finanças e teoria econômica para projetar fluxos futuros, avaliar reservas, definir planos contributivos e estimar contingências.

20.6. A atuação profissional do atuário conta com regulamentação própria e autônoma, por meio do Decreto-Lei nº 806, de 04 de setembro de 1969, e

do Decreto nº 66.408, de 3 de abril de 1970. Esses diplomas estabelecem as condições de exercício, as competências exclusivas e a obrigatoriedade de registro profissional para os que atuam no Brasil, particularmente em atividades técnicas vinculadas à previdência social, seguros e capitalização.

20.7. A contratação de serviços atuariais pela Administração Pública deve observar as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021. As contratações diretas, quais sejam, aquelas sem licitação antecedente, dividem-se em três grandes fundamentos: o reduzido valor da contratação (dispensa por valor), as circunstâncias ou as pessoas envolvidas (dispensa fundada em hipótese legal específica), e a inviabilidade de competição (inexigibilidade). Quando nenhum desses fundamentos se aplica, impõe-se a realização de procedimento licitatório, usualmente um pregão sob o critério menor preço e lances abertos e sucessivos.

20.8. A primeira hipótese de contratação direta é a dispensa por valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021²⁰. Para serviços e compras, admite-se a dispensa quando o valor global não ultrapassa R\$ 62.725,59 (limite atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024), desde que o contrato não decorra de parcelamento indevido ou fracionamento. Ainda que essa modalidade dispense o processo licitatório, exige-se formalização adequada e respeito aos princípios da motivação e vantajosidade. Embora a lei admita até mesmo a dispensa da formalização contratual escrita (art. 95, §2º), é temerário admitir tal solução em matéria atuarial, dada sua complexidade técnica elevada e a existência de obrigações protraídas no ano, que podem requerer a intimação subsequente da contratada.

20.9. A segunda modalidade de contratação direta abrange hipóteses específicas descritas nos incisos III a XXII do art. 75 da nova lei, como calamidade pública, contratação de remanescente de obra, ou serviços com pessoa jurídica da própria Administração. Essas hipóteses, todavia, não se aplicam ordinariamente à contratação de serviços atuariais, que

pressupõem normalidade institucional e previsão orçamentária.

20.10. A terceira hipótese é a de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74. Essa modalidade se aplica quando há inconveniência jurídica de competição, hipótese que se desenha em serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização (art. 74, III). O serviço atuarial tem inequívoca e incontroversa natureza eminentemente intelectual, profissional e técnica. A lei, às alíneas “b” e “c” do inciso III do art. 74, elenca expressamente consultorias, assessorias, pareceres e avaliações “em geral” como enquadráveis em tal condição – serviços técnicos especializados.

20.11. Para legitimar a inexigibilidade, entretanto, é necessário arguir a notória especialização do contratado, nos termos do §3º do art. 74: experiência comprovada, publicações, desempenho anterior, estrutura operacional ou outros fatores que permitam inferir que o profissional é essencial e reconhecidamente adequado ao pleno atendimento do objeto. Alerta-se ao gestor, portanto: realizar uma contratação por meio de inexigibilidade de licitação é também uma declaração de reputação e de confiança na qualificação do contratado, que deve vir devidamente motivada no processo.

20.12. Deve-se, ainda, demonstrar a compatibilidade dos preços com o mercado. O art. 23, §4º exige que o contratado comprove a razoabilidade da proposta mediante apresentação de notas fiscais de serviços similares prestados a outros entes públicos no último ano, ou por outro meio idôneo.

20.13. Posto isso, verifica-se que a modalidade de contratação a ser adotada pelo Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB, será a Inexigibilidade de Licitação, dada a natureza técnica e especializada dos serviços a serem contratados.

20.14. Restará comprovado na Justificativa de Modalidade – documento que será acostado ao Processo Administrativo de Compras aberto para a

realização contratação, a notória especialização da contratada, junto da comprovação dos preços praticados pela empresa em consonância aos preços de mercado para o objeto a ser contratado.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao PRESTADOR ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

23.1.1 Advertência, a ser aplicada quando houver inexecução parcial do contrato, nos casos em que não se justifique a imposição de penalidade mais gravosa;

23.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses em que forem praticadas condutas que comprometam a idoneidade da contratada, nos termos previstos neste instrumento, desde que não se justifique a aplicação de penalidade mais severa;

23.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando forem verificadas condutas de maior gravidade, incluindo aquelas já mencionadas que, pelas circunstâncias, demandem sanção mais rigorosa;

23.1.4. Multas, a serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

23.1.4.1 Multa diária de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por ocorrência, nos casos de atraso na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações contratuais ou legais, até o limite de 30 (trinta) dias;

23.1.4.2 Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, nos casos em que o atraso na execução do objeto ou no cumprimento das obrigações ultrapassarem 30 (trinta) dias;

23.1.4.3 Multa de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, nos casos em que a contratada desistir injustificadamente da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

21.2. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao CONTRATANTE.

21.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na execução contratual autoriza a Administração a declarar a extinção do contrato por inadimplemento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

21.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa com as multas, conforme a gravidade da infração e a extensão do dano causado.

21.5. Será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo ser oportunizada apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação para manifestação.

21.6. Caso o valor da multa aplicada e eventuais indenizações supere o montante a ser pago pelo contratante à contratada, a diferença poderá ser compensada com a garantia contratual prestada ou, se necessário, cobrada judicialmente.

21.7. Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Capítulo V da Portaria IPREMB nº 362, de 07 de julho de 2025.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Caso haja necessidade de alteração das condições e forma de prestação dos serviços, deverá haver acordo firmado entre as partes.

Betim, 11 de julho de 2025.

Roger Artur de Freitas Trindade

Superintendente de Investimentos e Financeiro

Instituto de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB